



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.602 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

**Art. 2º.** As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º.** Qualquer do povo poderá apresentar denúncia do delito, mediante prova de filmagem, feitas por dispositivos eletrônicos.

Parágrafo único. (VETADO).

**DAS MULTAS**

**Art. 4º.** (VETADO).

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

  
MARCELO FERREIRA TELES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal